

FATO RELEVANTE

São Paulo, 16 de dezembro de 2024 – A **Grupo SBF S.A.** (B3: SBFG3) (“Grupo SBF”), **SBF Comércio de Produtos Esportivos S.A.** (“SBF Comércio”) e **FISIA Comércio de Produtos Esportivos S.A.** (“FISIA”) e, em conjunto com Grupo SBF e SBF Comércio, (“Companhias”), em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 157 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), na Resolução nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”) e na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), informam aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reuniões realizadas no dia 13 de dezembro de 2024, o Conselho de Administração da Grupo SBF aprovou programa de recompra de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Grupo SBF (“Ações SBFG3”), nos termos descritos abaixo (“Programa de Recompra Grupo SBF”), e os Conselhos de Administração da SBF Comércio e da FISIA aprovaram a realização de recompra de Ações SBFG3 pela SBF Comércio e pela FISIA, nos termos do Programa de Recompra Grupo SBF.

O Programa de Recompra Grupo SBF tem por objetivo gerar valor para os respectivos acionistas das Companhias, por meio da utilização de recursos disponíveis na compra de Ações SBFG3 em bolsa de valores, a preços de mercado.

O Programa de Recompra Grupo SBF terá duração de até 18 (dezoito) meses, contados da aprovação pelo Conselho de Administração da Grupo SBF. Durante este período poderão ser adquiridas pela Grupo SBF, SBF Comércio e/ou FISIA, em conjunto, até 14.289.617 (quatorze milhões, duzentas e oitenta e nove mil, seiscentas e dezessete) Ações SBFG3, que, na data da reunião do Conselho de Administração, correspondiam a 10% (dez por cento) das Ações SBFG3 em circulação (“Ações em Circulação”).

As Companhias atestam, ainda, que todas as operações serão feitas em ambiente de bolsa, no pregão da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a preços de mercado, e que poderão ser usadas instituições financeiras para intermediar as operações, conforme especificado no **Anexo I** do presente Fato Relevante, que contém todas as demais informações requeridas pela CVM a respeito da matéria, em atenção ao artigo 33, inciso “XXXV” da Resolução CVM 80.

As Ações SBFG3 eventualmente adquiridas pelas Companhias serão mantidas em tesouraria da Grupo SBF para posterior cancelamento ou alienação no mercado, observando-se o limite legal para manutenção em tesouraria de até 10% (dez por cento) do volume total das Ações em Circulação.

As Companhias manterão seus acionistas e o mercado em geral informados sobre os desdobramentos relacionados ao Programa de Recompra Grupo SBF, em conformidade com os termos da legislação e regulamentos aplicáveis.

José Luís Magalhães Salazar

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



ANEXO I**Anexo G à Resolução CVM 80 – Negociação de Ações de Própria Emissão**

- 1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:** o objetivo fundamental das Companhias na efetivação do Programa de Recompra Grupo SBF é promover geração de valor para seus acionistas, por meio da utilização de recursos disponíveis na compra de Ações SBF3 em bolsa de valores, a preços de mercado, sem redução do capital social da Grupo SBF, observados os termos do § 1º do artigo 30 da Lei das S.A., da Resolução CVM 77 e das demais normas aplicáveis.

As Ações SBF3 poderão ser adquiridas diretamente pela Grupo SBF ou pela SBF Comércio e/ou FISIA e serão mantidas em tesouraria da Grupo SBF para posterior cancelamento ou alienação no mercado, observando-se o limite legal para manutenção em tesouraria de até 10% (dez por cento) do volume total das Ações em Circulação.

- 2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:** observado o disposto no inciso “I” do Parágrafo único do artigo 1º da Resolução CVM 77, nesta data, o capital social da Grupo SBF é dividido em 244.012.980 (duzentas e quarenta e quatro milhões, doze mil e novecentas e oitenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo que existem 142.896.176 (cento e quarenta e duas milhões, oitocentas e noventa e seis mil, cento e setenta e seis) Ações em Circulação. Nesta data, a Grupo SBF não detém Ações SBF3 em tesouraria e a SBF Comércio e a FISIA não são titulares de quaisquer Ações SBF3.
- 3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:** a Grupo SBF, SBF Comércio e/ou FISIA, em conjunto, poderão adquirir até 14.289.617 (quatorze milhões, duzentas e oitenta e nove mil, seiscentas e dezessete) Ações SBF3, que, na data da reunião do Conselho de Administração, correspondiam a 10% (dez por cento) das Ações em Circulação.
- 4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver:** não aplicável, considerando que não serão usados instrumentos derivativos.
- 5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações:** as operações de aquisição no âmbito do Programa de Recompra Grupo SBF serão realizadas em ambiente de bolsa, na B3. Consequentemente, as contrapartes das operações não são conhecidas pelo comprador, inexistindo, portanto, qualquer acordo ou orientação de voto celebrado nesse âmbito.
- 6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:**
- a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas):
 - b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores:

não aplicável, considerando que as aquisições serão realizadas em ambiente de bolsa, na B3.

- 7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle**



acionário ou da estrutura administrativa da sociedade: não haverá alterações significativas no controle acionário e tampouco na estrutura administrativa da Grupo SBF em decorrência do Programa de Recompra da Grupo SBF.

- 8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022:** as operações de aquisição no âmbito do Programa de Recompra Grupo SBF serão realizadas em ambiente de bolsa, na B3. Conseqüentemente, as contrapartes das operações não são conhecidas pelo comprador.
- 9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso:** as Ações SBFG3 eventualmente adquiridas serão mantidas em tesouraria da Grupo SBF para posterior cancelamento ou alienação no mercado. Recursos eventualmente auferidos serão mantidos no caixa das Companhias.
- 10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:** o Programa de Recompra Grupo SBF terá prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir de 13 de dezembro de 2024, inclusive, encerrando-se em 13 de junho de 2026, já considerando o prazo de liquidação aplicável a operações em bolsa.
- 11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:** as operações serão realizadas com a intermediação da seguinte instituição financeira: BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 43.815.158/0001-22.
- 12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022:** as aquisições realizadas no âmbito do Programa de Recompra Grupo SBF serão suportadas pelo montante global de recursos disponíveis à companhia compradora, conforme disposto no artigo 8º, § 1º, da Resolução CVM 77, contemplando, conforme o caso: **(a)** as reservas de lucro e de capital, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais; e **(b)** o resultado já realizado do exercício social em andamento, com a exclusão de montantes a serem destinados à formação de reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório.
- 13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos:** os membros do Conselho de Administração das Companhias entendem que o Programa de Recompra Grupo SBF não prejudicará o cumprimento de qualquer obrigação já assumida pelas Companhias, nem o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, considerando a disponibilidade de recursos da Companhias neste momento e a sua capacidade de geração de caixa.

